



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. _____

FOLHA _____

ASS. _____

05

11/

PROJETO DE LEI Nº 78 / 20 21

Entrado em 23 / 08 / 21

Arquivado em / /

Vereador Giovanni dos Santos

ASSUNTO:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade
da instalação de um "botão
de pânico" nas linhas municipi-
pais de ônibus de transporte
público no município de São
Sebastião para combater o assédio
às mulheres dentro do transpor-
te público."

DISTRIBUIÇÃO:


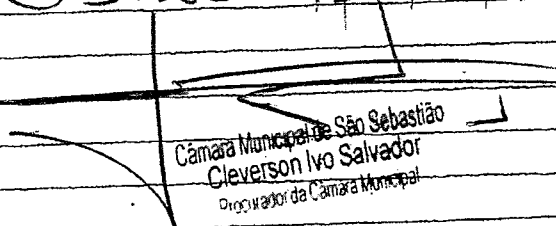
Aprovado

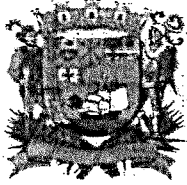
PROC.: _____
FOLHA: 06
ASS.: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROC.: _____
FOLHA: 01
ASS.: _____

ASSUNTO:

A Projeção,	
para análise e parecer.	
25/08/21	
	
Michele Helene Santos Rego Coordenador Legislativo Matrícula: 655	
1) 5. as outras her	
parar;	
2) C. Lige;	
3) A Pombalmentar para	
problemas de	
S. Silva, 30/08/21	
	
Câmara Municipal de São Sebastião Cleverson Ivo Salvador Procurador da Câmara Municipal	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: _____
FOLHA: 07
ASS.: _____

PROJETO DE LEI
Nº. 78/2021

PROC.: _____
FOLHA: 02
ASS.: *lgll*

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de um “botão de pânico” nas linhas municipais de ônibus de transporte público no município de São Sebastião para combater o assédio às mulheres dentro do transporte público”.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Torna-se obrigatória a instalação de pelo menos um botão de emergência em todas as linhas municipais de ônibus de transporte público para combater o assédio às mulheres dentro do próprio transporte público.

§ 1º - O botão de emergência citado no caput registrará chamado junto à Guarda Municipal do município de São Sebastião, a qual receberá a informação do veículo exato e itinerário para que seja feita a intervenção necessária.

§ 2º - A obrigação prevista no caput passa a vigorar a partir da próxima licitação a ser realizada no município de São Sebastião.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala Vereador Zino Militão dos Santos, 20 de agosto de 2021.

Zino Militão dos Santos

“Pixoxó”

Vereador


À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO

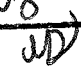
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

13 / 09 / 21

PRESIDENTE



PROC.: _____
FOLHA: 02 verso
ASS.: 

PROC.: _____
FOLHA: 08
ASS.: 

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

parar
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

05 / 10 / 21

PRESIDENTE



A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 05/10/21
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE

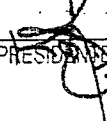


APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

e projeto
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

13 / 10 / 21

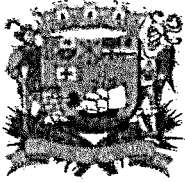
PRESIDENTE



A SANÇÃO
Em 13/10/21
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
Litoral Norte – São Paulo

PROC.: _____
FOLHA: 09
ASS.: _____

PROC.: _____
FOLHA: 03
ASS.: gjh

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei trata da obrigatoriedade da instalação de um “botão de pânico” nas linhas municipais de ônibus de transporte público no município de São Sebastião para combater o assédio às mulheres dentro do transporte público.

É de notório conhecimento o constrangimento que sofrem as mulheres, diariamente, em todos os lugares de nosso país, sendo vítimas de assédios, entre outras violências variadas.

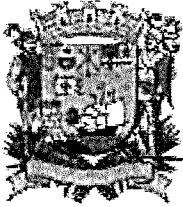
Assim sendo, tendo em vista que, diariamente são noticiados fatos de assédio às mulheres nos transportes públicos em todo o país, requeiro aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei que visa, ao menos um pouco, mitigar a violência sofrida pelas mulheres, na tentativa de oferecer mais segurança pelo menos no deslocamento de suas residências para o trabalho e em seu retorno para casa.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala Vereador Zino Militão dos Santos, 20 de agosto de 2021.

Giovani dos Santos

“Pixoxó”

Vereador



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	10
FOLHA:	10
ASS.:	MJ

PROCURADORIA JURÍDICA

PROC.:	
FOLHA:	10
ASS.:	MJ

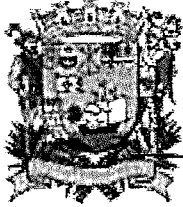
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 78/2021 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de um “botão de pânico” nas linhas municipais de ônibus de transporte público no município de São Sebastião para combater o assédio às mulheres dentro do transporte público”

BASE LEGAL: Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 138 parágrafo 1º, inciso I do RICMSS; Artº 39 “caput” da L.O.M.; Artº 30, inciso I da Constituição Federal;

INTERESSADO: Vereador Giovani dos Santos

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 78/21 de autoria do Sr. Vereador Giovani dos Santos que “dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de um “botão de pânico” nas linhas municipais de



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	11
ASS.:	MD
FOLHA:	05
ASS.:	

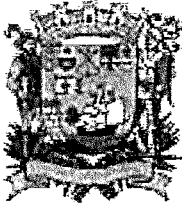
ônibus de transporte público no município de São Sebastião/SP para combater o assédio às mulheres dentro do transporte público”.

Verifica-se que a iniciativa para apresentação de projeto de lei, na forma genérica, se encontra formalmente em ordem conforme preceitua o Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 138 parágrafo 1º inciso I do RICMSS.

Verifica-se também que a matéria tratada no presente P.L.O. se insere dentre aquelas tidas como de interesse local abrangidas pelo Artº 30, inciso I da Constituição Federal.

As razões para apresentação do presente P.L.O. se encontram na justificativa acostada às fls. 03 onde o mesmo aponta a importância de tal projeto que visa coibir assédios e outras violências sofrida por mulheres no uso do transporte público coletivo.

Em que pese eventual entendimento sobre a criação de atribuição à Secretaria de Segurança Urbana (Artº 1º, parágrafo 1º), entende que o mecanismo de criação e implantação do “botão de pânico” se tornará eficaz ferramenta ao combate de crimes sexuais contra as mulheres usuárias do transporte coletivo urbano e ajudará ao combate da criminalidade, não “criando” desta forma alguma atribuição, mas sim ajudando na já existente atribuição de



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	12
FOLHA:	MP
ASS.:	

FOLHA:	06
ASS.:	

combate a criminalidade da qual a Guarda Municipal é auxiliar das policias civil e militar já existentes.

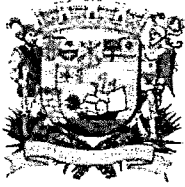
Dá análise do presente projeto de lei e por todo o acima exposto, s.m.j., opina este subscritor pela constitucionalidade formal e material do presente P.L.O., podendo o mesmo ter sua tramitação regular dentro do parlamento sebastianense, asseverando-se que, para sua aprovação se faz o necessário do voto favorável da maioria simples dos membros desta Casa de Leis nos termos do Artº 39 "caput" da L.O.M. e em turno único de votação nos termos do Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS.

É o parecer opinativo que submeto a vossa douta apreciação.

São Sebastião, 30 de agosto de 2021.

Dr. Cleverton Ivo Salvador

Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: _____
FOLHA: 13
ASS.: MP

PROC.: _____
FOLHA: 07
ASS.: Lys

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 78/2021.

Da autoria do vereador Giovani dos Santos, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de um “botão de pânico” nas linhas municipais de ônibus de transporte público no município de São Sebastião para combater o assédio às mulheres dentro do transporte público**”.

O referido projeto visa coibir assédios e outras violências sofridas por mulheres no uso do transporte público coletivo, ajudando no combate à crimes sexuais.

De acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o projeto encontra-se formalmente em ordem tanto na iniciativa quanto na matéria, conforme preceitua o artigo 40, inciso I, da Lei Orgânica do Município, artigo 138, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno e artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Por fim, essa Comissão resolveu apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, seguindo o parecer jurídico desta Casa de Leis, pois entende que a matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade.

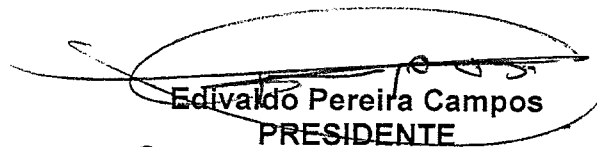
É o parecer.

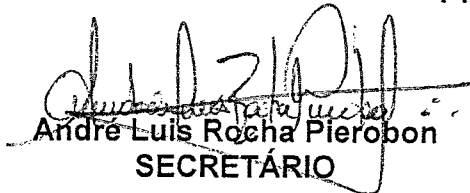
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
09 / 10 / 21

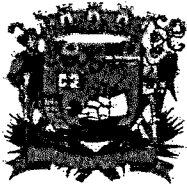
Sala das comissões, 14 de setembro de 2021.

PRESIDENTE


Edivaldo Pereira Campos
PRESIDENTE


André Luis Rocha Pierobon
SECRETÁRIO


Antonino Carlos Soares
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	14
ASS.:	_____

Ofício nº. 275/2021

PROC.:	_____
FOLHA:	08
ASS.:	lgl

São Sebastião, 14 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº. 78/21, de autoria do vereador Giovani dos Santos, aprovado por unanimidade de votos, em sessão ordinária realizada no dia 13 de outubro p.p., para devida sanção.

Atenciosamente,

José Reis de Jesus Silva
"Reis"

PRESIDENTE

À Sua Excelência

FELIPE AUGUSTO

Prefeito Municipal de

São Sebastião/SP

PREF. MUN. SÃO SEBASTIÃO
GABINETE - PREFEITO
PROTOCOLO
Nº 3245/2021
DATA 20/10/21
10:00 HS
VISTO <i>Estelore</i>